PROJETO DE LEI Nº182/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em Shoppings Centers desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os Shoppings Centers desta capital a disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor a 5 (cinco) unidades em cada Shopping Center.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do

Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 dias após data de sua publicação.

Salvador, 18 de julho de 2023.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. O referido distúrbio pode gerar inquietação e desconforto aos seus portadores em decorrência da presença de fortes ruídos e a inquietação natural provocada no ambiente interno dos Shopping Centers.

A presente medida visa assegurar o direito ao convívio social em locais de grande circulação de público, visando especialmente o público infanto-juvenil, ao qual o tipo de empreendimento supracitado regularmente promove atividades voltados ao público mais jovem, com a medida tratada pela presente Lei, visamos incentivar a inclusão social e a preservação de seus direitos.

Salvador, 18 de julho de 2023.

